

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

### MENSAGEM N° 028, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhores Vereadores:

1 C.J.R.

Ubá 17/08/12.

Vereadora Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Municipal de 2012, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”*.

O crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), se destina a assegurar recursos orçamentários destinados à cobertura de despesas para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano.

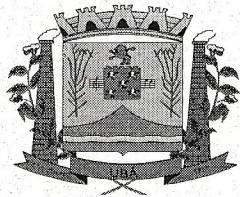
O Projovem Urbano é um programa criado pelo Governo Federal, realizado em parceria com o Distrito Federal, Estados e Municípios com cem mil ou mais habitantes, e tem como finalidade proporcionar formação integral aos jovens, por meio de uma efetiva associação entre:

- Formação básica, para elevação da escolaridade, tendo em vista a conclusão do ensino fundamental;
- Qualificação Profissional, com certificação de formação inicial;
- Participação Cidadã, com a promoção de experiência da atuação social na comunidade.

Nessa perspectiva, o Projovem tem como finalidades específicas:

- A reinserção dos jovens no processo de escolarização;
- A identificação de oportunidades de trabalho e a capacitação dos jovens para o mundo do trabalho;

Correspondência Recebida em  
16/08/2012  
15-01 horas  
Done



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

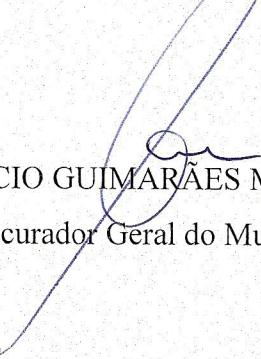
- A participação dos jovens em ações coletivas de interesse público;
- A inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação;
- A ampliação do acesso dos jovens à cultura.

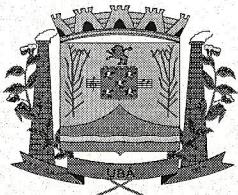
Os recursos para a execução das ações do Projovem Urbano são oriundos de repasse do Governo Federal, via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo necessária a criação de crédito adicional para a sua inclusão no orçamento municipal vigente, para o que se torna indispensável a autorização dos Senhores Vereadores.

Isto exposto, e em se tratando de um programa que traz benefícios diretos a centenas de jovens, contamos com a aprovação desta matéria pelo Poder Legislativo, solicitando, ao ensejo, que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

  
MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 36/12

(Ref.: Mensagem 028, de 16/08/2012)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$220.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2012 PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2012, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), recursos destinados a cobertura de despesas para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- Projovem Urbano, de acordo com as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal

0206 Secretaria Municipal de Educação

020604 Divisão de Apoio Pedagógico

Fonte: O.FNDE

12 361 1303 2.223 - Manutenção Atividade do Programa Projovem Urbano/FNDE

3190 04 – Contratação por tempo determinado - Valor- R\$ 220.000,00

**Parágrafo único.** Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º serão anuladas a seguintes dotações:

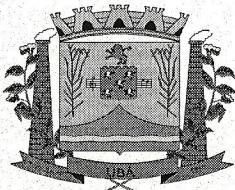
02 Prefeitura de Ubá

0206 Secretaria Municipal de Educação

020604 Divisão de Apoio Pedagógico

Fonte: O.FNDE

12.361.1303 2.223 - Manutenção Atividade do Programa Projovem Urbano/FNDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

3390 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física

Ficha – 2206 – Valor R\$ 200.000,00

3390 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Ficha 2208 – Valor 20.000,00

**Art. 2º.** O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, entre as quais o projeto e o código reduzido da despesa (Ficha).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o montante do crédito adicional especial autorizado nesta lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 13 de agosto de 2012

**Edvaldo Baião Albino**

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá